



Parágrafo único. O selo poderá ser suspenso ou revogado em caso de descumprimento público e notório das práticas que fundamentaram sua concessão, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

Art. 5º A empresa certificada poderá utilizar o selo em seus materiais de divulgação institucional, publicidade e comunicação durante a vigência da certificação.

Art. 6º O Poder Público poderá divulgar, por meio de seus canais institucionais, a lista das empresas agraciadas como selo.

Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de julho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.586 DE 07 DE JULHO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR T. CEL. DIAS

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O "DIA DO CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 25 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, o "Dia do Conselheiro Municipal de Saúde", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de abril.

Art. 2º O Dia do Conselheiro Municipal de Saúde tem por objetivos:

I – valorizar e reconhecer a atuação dos Conselheiros e das Conselheiras Municipais de Saúde no fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – destacar a importância do controle social e da participação popular na formulação, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal;

III – incentivar a conscientização da população acerca do papel do Conselho Municipal de Saúde como instância democrática e deliberativa;

IV – reconhecer o trabalho voluntário e o compromisso dos conselheiros na defesa do direito constitucional à saúde;

V – promover o diálogo entre sociedade civil, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços;

VI – estimular ações educativas voltadas à cidadania, à transparência e à gestão participativa no âmbito da saúde pública;

VII – valorizar iniciativas, projetos e boas práticas desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Saúde no Município;

VIII – fortalecer a articulação entre o Poder Público e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º O Dia do Conselheiro Municipal de Saúde poderá ser celebrado com a realização de atividades educativas, palestras, seminários, debates, encontros e demais ações voltadas à valorização do controle social e à promoção da saúde pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de julho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.576 DE 07 DE JULHO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA PAULA CALIL

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DAS PESSOAS HOSPITALIZADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cuiabá, a Política Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Pessoas Hospitalizadas, a ser implementada nas unidades de saúde públicas e privadas, vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou à rede suplementar.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por proteção à saúde bucal o conjunto de ações e medidas voltadas à prevenção de doenças e à manutenção da saúde da cavidade oral, incluindo dentes, gengiva e demais estruturas associadas.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Proteção à Saúde Bucal das Pessoas Hospitalizadas:

I – incentivar a escovação e o uso regular do fio dental, a fim de prevenir infecções e evitar o agravamento da condição clínica da pessoa hospitalizada;

II – promover ações de saúde bucal no âmbito da atenção hospitalar multiprofissional e interdisciplinar;

III – valorizar o cuidado com a saúde bucal em unidades nas quais a condição bucal possa representar fator de risco para o agravamento do quadro clínico, como em



Autenticar documento em <https://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 32003300036003300310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Unidades de Terapia Intensiva (UTI), oncologia e cardiologia;

IV – incentivar a adoção de protocolos que integrem o cuidado em saúde bucal ao plano terapêutico da pessoa hospitalizada;

V – estimular a cooperação entre o Poder Público e instituições de ensino formadoras de profissionais em Odontologia, com vistas à difusão de boas práticas em saúde bucal no ambiente hospitalar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de julho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.577 DE 07 DE JULHO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 6.296, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018, PARA INCLUIR A BIODANÇA COMO PRÁTICA INTEGRATIVA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE – PMPICS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 6.296, de 17 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS, instituída por esta Lei, recomenda a adoção das seguintes práticas:

a) Medicina Tradicional Chinesa;

b) Acupuntura;

c) Homeopatia;

d) Plantas Medicinais e Fitoterapia;

e) Termalismo;

f) Crenoterapia;

g) Antroposofia;

h) Ozonioterapia;

i) Biodança." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de julho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.578 DE 07 DE JULHO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA KATIUSCIA MANTELI

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O MERCADO DO PORTO, NA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Cuiabá o Mercado do Porto na capital, em razão de sua relevância histórica, social, econômica e cultural para a identidade, a memória e as tradições da população cuiabana.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – valorizar, salvaguardar e promover os saberes, práticas, costumes, manifestações culturais e formas de sociabilidade associados às atividades tradicionais desenvolvidas no Mercado do Porto;

II – preservar os modos de fazer, comercializar e conviver que caracterizam o espaço como referência da cultura popular, da gastronomia regional e do comércio tradicional de Cuiabá;

III – incentivar ações de proteção, difusão e promoção cultural, em consonância com a legislação municipal, estadual e federal de proteção ao patrimônio cultural.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de julho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.579 DE 07 DE JULHO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA MARIA AVALONE

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E GASTRONÔMICO DO

Autenticar documento em <https://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 32003300036003300310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.